



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI Nº 992/2003

EMENTA: Institui o Programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República, e do Estado de Pernambuco, bem como a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Gameleira, o Programa, A CAMINHO DA ESCOLA a ser instituído nos âmbitos da Secretaria de Educação, destinados aos alunos de rede estadual de ensino que utilizam os serviços de transporte escolar do município.

Art. 2º - Para fazer face, no presente exercício, a alocação de recursos do Programa instituído pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Os custos do Programa está orçado em R\$ 29.457,49 (Vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento corrente:


2.51 - Dept. de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	
12.361.22.006 - 3390.33.00 - Passagens e Despesas c/locomção	R\$ 18.892,89
12.362.22.008 - 3390.33.00 - Passagens e Despesas c/locomção	R\$ 10.564,60
	R\$ 29.457,49

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura dos custos do Programa, serão os provenientes do Convênio firmado com o Governo Estadual, com esse fim específico.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fevogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de outubro de 2003


MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITA

GOVERNO DA PAZ E DO PROGRESSO

*Recolhi
06.11.03
[Signature]*